



# SAÚDE

## JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**INTERESSADO: OTONI HENRIQUE MARTINS SANTOS ANDRADA.**

**PREPOSTA: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) pelo período de 12 meses.**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL SITUADO NA AVENIDA DEPUTADO WILSON FLORENTINO SANTANA, S/N, CENTRO, FLORES/PE, PARA SER UTILIZADO COMO DEPÓSITO COM FIM DE ARMAZENAMENTO DE EQUIPAMENTOS E GARAGEM DESTINADOS A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORES/PE.**

Ao exercer suas atribuições, o Gestor Público deve orientar suas decisões conforme os dispositivos legais e os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal. Dentre esses princípios, destacam-se: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, sendo este último essencial para garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma racional, produtiva e eficaz, sempre com foco no atendimento das necessidades da coletividade.

O **Princípio da Eficiência** exige não apenas organização administrativa, mas também a disponibilização de estrutura física e logística adequadas à execução dos serviços públicos. Portanto, além da estrutura de pessoal e planejamento, é imprescindível garantir ambientes funcionais que assegurem a qualidade e a continuidade do serviço prestado à população.

### DA PROPOSTA APRESENTADA

Propõe-se a **locação do imóvel pelo valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) pelo período de 12 meses.** Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde de Flores**, a partir da celebração do contrato.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação encontra respaldo no **art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
[...]

**V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**

O imóvel em questão apresenta **características físicas e localização estratégica que o tornam singular para o fim proposto**, não havendo outros bens similares disponíveis no Distrito de Fátima com as condições necessárias à prestação dos serviços. Sua estrutura interna, acessibilidade, dimensões e facilidade de acesso pela população local justificam sua escolha como a opção mais vantajosa para a Administração.

A doutrina corrobora esse entendimento. Segundo **Marçal Justen Filho**, a inexigibilidade se justifica quando as **características do imóvel (localização, dimensões, destinação, entre outras)** tornam inviável a comparação entre diferentes propostas, por não haver concorrência possível em termos objetivos.



## SAÚDE

De igual forma, os autores **Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo** ressaltam que o imóvel destinado ao serviço público deve possuir **instalações e localização que viabilizem o desempenho eficiente das atividades administrativas**, sendo plenamente aceitável a contratação direta nesses casos.

Diante do exposto, resta evidenciado que a **locação do imóvel proposto por R\$ 500,00 mensais, pelo prazo de 12 meses**, atende plenamente ao interesse público, à legalidade, à economicidade e à eficiência administrativa, enquadrando-se corretamente como hipótese de **inexigibilidade de licitação**.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, propomos a locação do imóvel do Sr. **OTONI HENRIQUE MARTINS SANTOS ANDRADA** via que tem como objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM FIM NÃO RESIDENCIAL SITUADO NA AVENIDA DEPUTADO WILSON FLORENTINO SANTANA, S/N, CENTRO, FLORES/PE, PARA SER UTILIZADO COMO DEPÓSITO COM FIM DE ARMAZENAMENTO DE EQUIPAMENTOS E GARAGEM DESTINADOS A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORES/PE**, de acordo com o interesse público, tanto no que se refere às atividades precípuas, quanto à compatibilidade do preço exigido pelo mercado, dessa forma, se reconhecida à inexigibilidade para a locação do imóvel, seja submetida à autoridade superior, para a devida ratificação.

---

**Nasson Alexandre Bezerra Neto**  
Agente de Contratação